



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



PROCESSO Nº 15570.000008/2015-73
PREGÃO ELETRÔNICO DRF/NIU Nº 05/2015
CONTRATO DRF/NIU Nº 01/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO COMPLETO (ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES) VISANDO À REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAGUAÍ.

Aos 19 dias do mês de setembro de 2016, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0110-03, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 - Centro – Nova Iguaçu/RJ, neste ato representada pelo senhor Marco Aurélio de Castro Pimenta, Chefe do Serviço de Programação e Logística – SEPOL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **FERNANDES ARQUITETURA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 09.203.188/0001-40, sediada no endereço Rua Conselheiro Otaviano, nº 97 – parte – Bairro Centro – Campos dos Goytacazes – RJ – CEP: 28.010-140, neste ato representada por sua sócia administradora BRUNA LISBOA PAIVA, inscrito no CPF sob nº 134.044.607-31, portador da cédula de identidade nº 22471306-5, DIC-RJ, residente e domiciliada no endereço Rua Conselheiro Otaviano, nº 97 – Bairro Centro – Campos dos Goytacazes – RJ – CEP: 28.010-140, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e autorizado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/1993 e em conformidade com o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, exarado no processo nº 15570.000008/2015-73 e conforme Parecer PRFN/2/DICAJ nº 159/2016 exarado no processo nº 15570.000008/2016-54, um INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO COMPLETO (ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES) VISANDO À REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAGUAÍ, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre as Contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação do serviço de elaboração de Projeto Básico Completo (arquitetônico e complementares) visando à reforma, adaptação e ampliação da sede da Agência da Receita Federal do Brasil em Itaguaí, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2015.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão DRF/NIU nº 05/2015 e seus anexos, os documentos de habilitação e a proposta de preço, apresentados pela CONTRATADA na licitação.

1.3. O serviço ora contratado foi objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, constante do processo administrativo, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, no “Diário Oficial da União”, de 17 de setembro de 2015 e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

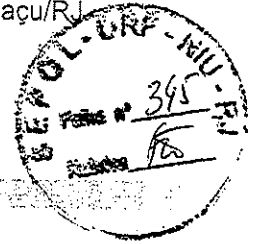


Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
 Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



Receita Federal



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na cidade de Itaguaí – RJ no seguinte local:

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAGUAÍ – RJ
 Rua Dr. Curvelo Cavalcante, nº 135 – Centro – Itaguaí – RJ

2.2. Eventualmente, poderá ser solicitada a realização de reuniões e apresentações dos projetos na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu, localizada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – Nova Iguaçu/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, executando os serviços com observância rigorosa às suas especificações.

3.2. O prazo de execução e apresentação do Projeto Básico Completo (arquitetônico e complementares), que compreenderá todas as fases de elaboração até sua entrega final, na forma prevista neste Termo de Referência e na Proposta, apresentada e cumpridas todas as exigências contratuais será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, dividido em 7 (sete) fases conforme apresentado no quadro a seguir:

FASES	PRAZO MÁXIMO (dias)
1 – Levantamento cadastral e regularização do terreno	30 dias
2 – Levantamento e Estudos Preliminares	30 dias
3 – Elaboração da Minuta do Projeto Básico Completo	30 dias
4 – Aprovação e alterações da Minuta do Projeto Básico Completo	20 dias
5 – Elaboração e Apresentação do Projeto Básico Completo	30 dias
6 – Recebimento Provisório	10 dias
7 – Recebimento Definitivo	30 dias
TOTAL	180 dias

3.3. Os prazos de execução serão suspensos no momento de protocolização junto aos órgãos competentes para análise dos documentos/projetos elaborados pela Contratada.

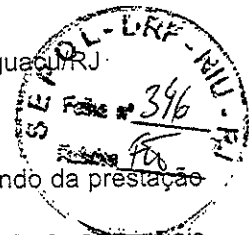
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/1993 e demais normais legais aplicáveis, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Entregar os serviços no prazo previsto nas respectivas etapas;
- II. Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela Contratante;
- III. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos neste Termo de Referência;
- IV. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado;



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



- V. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, quando da prestação do serviço;
- VI. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- VIII. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- X. Autorizar expressamente, após o recebimento dos projetos pela Administração, que mudanças sejam feitas em elementos secundários, desde que não haja interferência ou descaracterização do partido ou da concepção original do processo;
- XI. Providenciar todas as cópias, plotagens e mídias necessárias à análise dos projetos em consonância com as especificações dos serviços, integrantes deste Termo de Referência;
- XII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- XIII. Entregar os projetos com a devida aprovação dos órgãos competentes;
- XIV. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência;
- XV. Responsabilizar-se, durante a execução do serviço, pela preservação do local e dos pertences ali depositados;
- XVI. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da Contratante;
- XVII. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XVIII. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- XIX. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do serviço;
- XX. Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da prestação do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXII. Apresentar à Contratante o recolhimento junto ao CREA/CAU da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa ao serviço contratado;
- XXIII. Obter todas as licenças, aprovações e franquias eventualmente necessárias à execução do serviço contratado, pagando as suas expensas os respectivos emolumentos e taxas e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, obrigando-se a pagar as multas porventura impostas por esses órgãos;
- XXIV. Providenciar, caso necessário, a aprovação de alvarás, habite-se e ligações de serviços públicos junto a concessionárias locais e demais órgãos municipais, estaduais e federais competentes, as suas expensas;
- XXV. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos demais órgãos competentes, que abrangem o serviço contratado;
- XXVI. Continuar respondendo pelo Projeto Básico elaborado, durante a execução deste, caso haja necessidade de adequações;

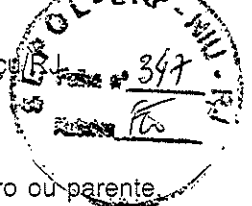


Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



Receita Federal



XXVII. Não utilizar, na execução do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda, em conformidade com o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

4.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- II. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- III. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- II. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos serviços, através de servidor ou servidores designados pela Contratante, exigindo o cumprimento das exigências estabelecidas;
- III. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência.
- IV. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- V. Determinar a regularização das falhas ou defeitos observados na elaboração do objeto;
- VI. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada e efetuar os pagamentos devidos;
- VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- VIII. Prestar as informações solicitadas pela Contratada;
- IX. Não exercer influência na contratação dos funcionários da Contratada, em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 7.203/2010.
- X. Verificar, antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta on-line ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria CGU nº 516/2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).

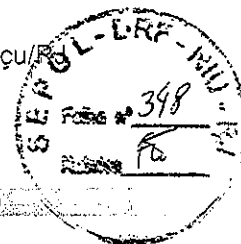
6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Não será exigida a prestação da garantia prevista no parágrafo 1º do Artigo 56, da Lei nº 8.666/1993 pela CONTRATADA.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.2.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil, enquanto perdurarem os efeitos;

8.2.1.1. Para tanto, a CONTRATANTE consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.2.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro período de vigência da contratação.

8.3. O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela autoridade competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos respectivos instrumentos.

8.4. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA NOVA – DA DESPESA E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato será suportada pela Unidade Gestora 170122 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu, Gestão Tesouro 00001, Natureza de Despesa 3.3.3.9.0.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, conforme Nota de Empenho n.º NE 800327, de 11/08/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, devidamente designado para esse fim pela autoridade competente da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu – DRF/NIU, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

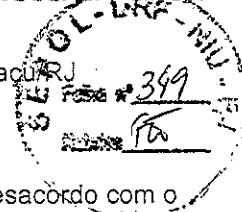


Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
 Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



Receita Federal



b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades às quais está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório.

10.4. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo de cada etapa de projeto, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, e dos respectivos documentos comprobatórios, e será depositado na conta-corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma, conforme cronograma a seguir:

FASES	PRAZO MÁXIMO (dias)	VALOR DO PAGAMENTO (% do valor total)
1 – Levantamento cadastral e regularização do terreno	30 dias	10% do valor total
2 – Levantamento e Estudos Preliminares	30 dias	10% do valor total
3 – Elaboração da Minuta do Projeto Básico Completo	30 dias	15% do valor total
4 – Aprovação e alterações da Minuta do Projeto Básico Completo	20 dias	5% do valor total
5 – Elaboração e Apresentação do Projeto Básico Completo	30 dias	15% do valor total
6 – Recebimento Provisório	10 dias	10% do valor total
7 – Recebimento Definitivo	30 dias	35% do valor total
TOTAL	180 dias	100% do valor total

11.1.1. A Contratante verificará, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta on-line ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria CGU nº 516/2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão.

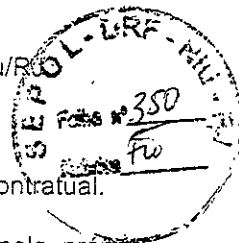
11.1.2. No caso de eventual situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a CONTRATANTE providenciará advertência por escrito determinando a regularização da situação da CONTRATADA junto ao SICAF ou apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, nos termos e procedimentos previstos na Instrução Normativa SLTI nº 04/2013.

11.1.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o nº de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e na Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ/CPF, mesmo aquelas de filiais ou de matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

11.4. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante informará à Contratada e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

11.5. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviço, a CONTRATANTE tem o direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável conforme teor do art. 42 do CDC.

11.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996;

II – contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991; e

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

11.6.1. Não haverá a retenção prevista no item anterior na hipótese de a Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100)/365 = Índice de Atualização Financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438

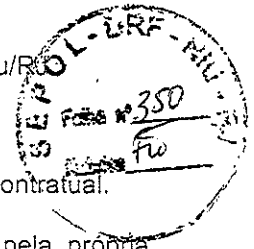
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o nº de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e na Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ/CPF, mesmo aquelas de filiais ou de matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

11.4. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante informará à Contratada e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

11.5. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviço, a CONTRATANTE tem o direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável conforme teor do art. 42 do CDC.

11.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996;

II – contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991; e

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

11.6.1. Não haverá a retenção prevista no item anterior na hipótese de a Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100)/365 = Índice de Atualização Financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
 Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato ou Apostilamento, quando legalmente previsto, que passarão a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Não será admitida repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e artigos 37 a 41-B da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, devido à impraticabilidade de elaboração de planilha detalhada de custos e formação de preços e de que para execução do objeto do contrato não haverá necessidade de utilização de mão de obra com dedicação exclusiva.

12.3. Considerando que o prazo de duração do contrato é inferior a 01 (um) ano, a prestação de serviços será executada pelo preço constante da proposta da Contratada que será fixo e irrevogável.

12.4. Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que a solicitação da CONTRATADA esteja acompanhada de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica da alteração dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

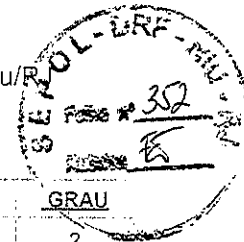
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	interromper a prestação dos serviços, sem comunicação prévia à Contratante, por ocorrência	1
2	recusar-se em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, por ocorrência e por dia	1
3	perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por ocorrência	1
4	ensejar o retardamento da execução do objeto, por ocorrência	1
5	não nomear/designar preposto para representá-la na execução do contrato	1
6	cobrar por serviços não prestados, por ocorrência	2



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
 Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
7	cobrar fora do prazo estabelecido, por ocorrência	2
8	cobrar valores em desacordo com o Contrato, por ocorrência	2
9	atrasar a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas por atraso, por dia.	2
10	deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da contratante inerentes ao objeto do contrato, por ocorrência e por dia	2
11	deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela contratante, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato, por ocorrência	2
12	deixar de comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público, por ocorrência	2
13	descumprir as normas de segurança da contratante, por ocorrência	3
14	causar danos à Contratante e não os reparar, por ocorrência	3
15	recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, por ocorrência	3
16	utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência	3
17	manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços, por ocorrência	3
18	executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	3
19	deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência	4
20	permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, por ocorrência	5
21	apresentar declaração ou informação falsa, bem como, adulterar documentos, por ocorrência	5
22	falhar ou fraudar na execução do contrato, por ocorrência	5
23	Outras infrações contratuais consideradas leves, por ocorrência	1
24	Outras infrações contratuais consideradas médias, por ocorrência	3
25	Outras infrações contratuais consideradas graves, por ocorrência	4
26	Outras infrações contratuais consideradas gravíssimas, por ocorrência	5

14.2. Além dos casos de descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no item 14.1, a CONTRATADA será penalizada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das demais sanções previstas em Contrato e demais cominações legais, nos casos de não manter a proposta, apresentar documentação falsa, retardar a execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidônea, fizer declaração falsa e/ou cometer fraude fiscal.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 14.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA	IMPEDIMENTO* PRAZO
1	0,5% do valor da proposta	Não

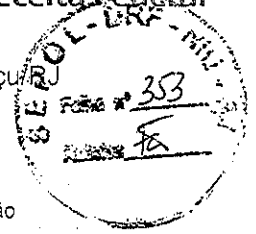


Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
 Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



Receita Federal



2	1% do valor da proposta	Não
3	2% do valor da proposta	Não
4	3% do valor da proposta	de 1 ano a 2 anos
5	5% do valor da proposta	de 2 anos até 5 anos

* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.- art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.

14.3.1. A partir da segunda reincidência das infrações elencadas na tabela do item 14.1 de graus 3 a 5 e a partir da terceira reincidência das infrações de graus 1 e 2, a critério da Administração, será considerada inexecução parcial do Contrato.

14.3.2. A partir da quarta reincidência das infrações elencadas na tabela do item 14.1 de graus 3 a 5 e a partir da sexta reincidência das infrações de graus 1 e 2, a critério da Administração, será considerada inexecução total do Contrato.

14.4. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao licitante o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

14.6. A autoridade competente, no caso o Delegado da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

14.7.1. Caso não haja recolhimento, as multas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à Contratada ou, em caso de insuficiência ou impossibilidade e após esgotados os meios administrativos, serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

14.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante/adjudicatário será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

14.8.1. As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

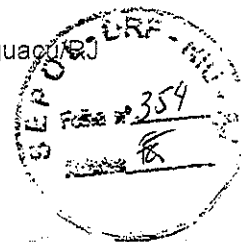
14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.10. As sanções por atos praticados no decorrer da licitação aos licitantes estarão previstas no Edital.

14.11. As sanções somente poderão ser relevadas, a juízo da Administração, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que justificados e comprovados.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da legislação pertinente, notadamente Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, LC nº 123/2006, Decreto nº 2.271/1997, IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e, subsidiariamente Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

16.2. Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

16.3. As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas ao Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu (DRF/NIU), situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-190; telefone (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613 e e-mail: sepol.rj.drfnui@receita.fazenda.gov.br.

As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à FERNANDES ARQUITETURA LTDA - ME, situada no endereço Rua Conselheiro Otaviano, nº 97 – parte – Bairro Centro – Campos dos Goytacazes – RJ – CEP: 28.010-140 EPP, Telefone: (22) 2724-1522 e e-mail: daviarq@yahoo.com.br

Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

16.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu – DRF/NIU, com registro de seu extrato no SICON.

Nova Iguaçu, 19 de setembro de 2016

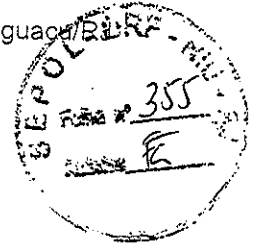


Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu/RJ
 Tel. (21) 3759-8157 – Fax (21) 2668-0613
www.receita.fazenda.gov.br



Marco Aurélio de Castro Pimenta

MARCO AURÉLIO DE CASTRO PIMENTA
 UNIÃO – DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU – DRF/NIU
 CNPJ: 00.394.460/0110-03
 CONTRATANTE

09.203.188/0001-40

FERNANDES ARQUITETURA
 LTDA ME.
 RUA CONSELHEIRO ANTÔNIO, 97 PARTE

OFÍCIO Nº

Bruna Lisboa Paiva

Bruna Lisboa
 Arquiteta e Urbanista
 CAU/BR A108953-6

BRUNA LISBOA PAIVA
 FERNANDES ARQUITETURA LTDA - ME
 CNPJ: 09.203.188/0001-40
 CONTRATADA

CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

Testemunha: *Damião Gonçalves Fernandes*
 CPF: 085.595.427-28
 Assinatura: *[Signature]*

Testemunha: *FILIPPE CRESPO VIEIRA*
 CPF: 026.098.157-37
 Assinatura: *[Signature]*

4º OFÍCIO
 COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua 21 de Abril, 247 – Centro – Cep: 28010-170
 Campos dos Goytacazes – RJ
 Fones: (22) 2726-5449 / (22) 2726-7317

050712
 78-58 JUV

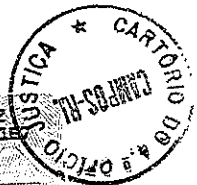
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE: BRUNA LISBOA PAIVA

ENCL: 5, 03 FUNDOS: 1,65 TOTAL: 4,68 EM TESTEMUNHAS DA VERDADE

CONF. POR *[Signature]* CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 DE SETEMBRO DE 2016

ERSZ3330 LRD THAICIANE DA PENHA RIBEIRO GOMES DE SOUZA - SUBSTIT

Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>



Thaiciane da Penha Ribeiro
 Gomes de Souza
 SUBSTITUTA
 MAT. 94/17978